



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.695/2025

08 de abril de 2025

Autor Vereador Marcio da Silva

Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica no Município de Valença.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Valença, a Semana Municipal de Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro.

§ 1º Durante a Semana Municipal de Cultura Evangélica, serão realizadas atividades culturais, artísticas, educacionais e sociais voltadas à valorização dos princípios cristãos, à promoção da cidadania e à integração da comunidade.

§ 2º As atividades realizadas durante a Semana Municipal de Cultura Evangélica poderão incluir:

- I** – apresentações musicais e artísticas de temática cristã;
- II** – debates, palestras e seminários sobre temas relacionados à fé e à ética cristã;
- III** – ações sociais e comunitárias promovidas por igrejas e instituições evangélicas;
- IV** – feira do livro, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;
- V** - Marchas e/ou desfiles com a banda.

Art. 2º Será formada uma Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Público Municipal e do Conselho de Pastores Evangélicos de Valença (COPEV), da qual contara com a participação de todos os pastores(as) e entidades Evangélicas existentes no Município.

§ 1º Caberá à Comissão Organizadora, a elaboração da programação oficial da Semana Municipal de Cultura Evangélica, promovendo a participação ampla e plural das entidades representadas.

§ 2º A Comissão terá autonomia para propor e coordenar as atividades, sempre buscando promover os valores cristãos, o fortalecimento comunitário e a integração social no âmbito municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora deverá definir critérios claros e objetivos para a seleção das atividades e eventos, garantindo a transparência e a equidade no processo.

Art. 4º Competirá às igrejas adotarem a Semana Municipal de Cultura Evangélica em seus calendários de comemorações e festividades, a fim de promoverem a divulgação de seus trabalhos cristãos, bem como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Competirá a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data, com a inclusão da data em seu calendário, sendo permitido o repasse de verba aprovada pela Câmara dos vereadores para execução e realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica e cessão de espaços e equipamentos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 08 de abril de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal